



MUNICÍPIO DE BARRANCOS

DESPACHO N.º 25/V/2017

Regime Excepcional – Horário no Período de Verão Serviço Operacional da UOSU

Nos termos e no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e do artigo 31º do Regulamento Interno de funcionamento, atendimento e de horários de trabalho dos serviços do Município de Barrancos, delegada pelo Despacho n.º 1/P/2015, de 02 de janeiro, determino o seguinte:

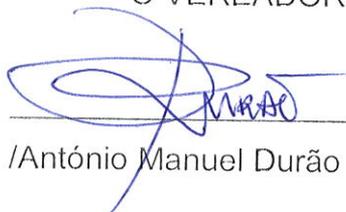
1º - Excepcionalmente, no período de 01 de junho a 31 de agosto, o horário de trabalho do pessoal da Unidade de Obras e Serviços Urbanos afetos ao Serviço Operacional (*Sector de Obras; Sector das Oficinas; Sector de Águas, Saneamento Básico e Resíduos*), decorre das 06:00 às 12:30 horas, em regime de jornada contínua.

2º - De acordo com o artigo 22º do Regulamento Interno de funcionamento, atendimento e de horários de trabalho dos serviços do Município de Barrancos, a jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuando um único período de descanso, não superior a 30 minutos, que para todos os efeitos legais, se considera tempo de trabalho e de não serem prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

3º - O presente despacho produz efeitos a partir do 01 de junho de 2017 (Quinta-feira), inclusive.

Paços do Município de Barrancos, 29 de maio de 2017

O VEREADOR


/António Manuel Durão Gavino/